



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 27/04/2022 20:24		<b>18.902.644-7</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 707.391.539-00		
<b>Interessado 1:</b> MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> ENSINO SUPERIOR		<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b> CIDADAO		
<b>Nº/Ano</b> 10/2022		
<b>Detalhamento:</b> ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA UNESPAR.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 18.902.644-7  
**Assunto:** Atualização do Protocolo de Biossegurança da Unespar.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 27/04/2022 20:32

---

**DESPACHO**

Prezada Profa. Ivone Cecatto  
Secretária dos Conselhos Superiores da Unespar

A Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR, encaminha para apreciação e análise do Conselho Superior (COU) a proposta de atualização do Protocolo de Biossegurança da Unespar, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Atenciosamente

Profa. Marlete Schaffrath  
Presidente da Comissão



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 27/04/2022 20:33.

Inserido ao protocolo **18.902.644-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 27/04/2022 20:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4eba497a77f18473f3dd7871097ddb3**.

## RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – COU/UNESPAR

**Altera o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**Considerando** a Resolução n. 001/2021 - COU/UNESPAR que em 12/05/2021 aprova o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a Resolução n. 023/2021 - COU/UNESPAR que em 17/12/2021 aprova o novo o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);

**Considerando** o Decreto Estadual n. 6727, de 27 de janeiro de 2021, em que o retorno das aulas presenciais nas universidades se dará após deliberação do órgão competente em cada instituição, respeitando o princípio constitucional da autonomia universitária;

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes que proporcionem práticas seguras e atualizadas contra a disseminação e o contágio do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes internos ou externos da UNESPAR conforme orientações da Comissão de Especialistas coordenada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Portaria 153/2020-SETI/PR);

**Considerando** o Decreto Estadual n. 6727, de 27 de janeiro de 2021 – SESA/PR, o qual reconhece a autonomia universitária já prevista na Constituição Federal (Art. 207), em sintonia com a Resolução 632/2020-SESA/PR;

Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022 de 29 de março de 2022. Dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Considerando a Lei Estadual Lei nº 21.015 19 de abril de 2022. Assegura a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Estado do Paraná e veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou passaporte sanitário.



**Considerando** os trabalhos da “Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR”, nomeada pela Portaria n. 107/2021 - REITORIA/UNESPAR e atualizada pelas portarias 904/2021, 958/2021 e 262/2022.

**Considerando** a solicitação da “Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR”, autuada no protocolizado nº XXXXXXXX;

**Considerando** a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no Campus de Paranaguá em 05 de maio de 2022

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em

Salete Paulina Machado Sirio  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – COU/UNESPAR

# PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

UNESPAR  
2022

Página 3 de 1



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR REITORIA

Reitora

**Profa. Dra. Salete Machado Sirino**

Vice-Reitor

**Prof. Dr. Edmar Bonfim de Oliveira**

### **ORGANIZAÇÃO:**

Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR (Portaria 489/2020, atualizada pelas Portarias N.º 107/2021 e N.º 262/2022 - Reitoria/UNESPAR):

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath - Pró-reitoria de Ensino de Graduação  
(PROGRAD)

Daniel Fernando Gomes- Apucarana

Ceres América Ribas Hubner - Campo Mourão

João Marcos Borges Avelar - Campo Mourão

Marco Aurélio Koentopp - Curitiba I/EMBAP

Mauro Cândido - Curitiba I/EMBAP

Solange Garcia Pitangueira - Curitiba I/EMBAP

Andréa Lucia Sérgio Bertoldi - Curitiba II/FAP

André Ricardo de Souza - Curitiba II/FAP

Mary Tomoko Inoue - Curitiba II/FAP

Noemi Nascimento Ansay - Curitiba II/FAP

Ivone Ceccato - Paranaguá

Moacir Dalla Palma – Paranaguá

Roseneide Maria Batista - Paranaguá

Sebastião Cavalcanti Neto - Paranaguá

Maria Antonia Ramos Costa - Paranavaí

Victoria Surama Ribeiro Gomes - Paranavaí

Willian Augusto de Melo - Paranavaí

Ericson Raine Prust - União da Vitória

Mayara Cristina Teixeira Ribeiro dos Santos - União da Vitória

Rafael Bueno Noleto - União da Vitória

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	6
2. CONDIÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS SEGURAS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS .....	7
3. ESTRATÉGIAS E MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA A SEREM OBSERVADAS PARA AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS.....	8
3.1. Adoção de medidas e cuidados - coletivos e individuais- que os <i>Campi</i> da UNESPAR devem seguir .....	8
4. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES E DE SUPERFÍCIES .....	10
5. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS .....	11
5.1. Sobre notificações aos órgãos sanitários / registro de casos .....	11
5.2. Sobre critérios diagnósticos .....	11
5.3. Sobre rastreamento e monitoramento de casos [individualmente]:.....	12
5.4. Sobre QUARENTENA E ISOLAMENTO .....	12
6. GRUPO DE RISCO .....	13
7. CUIDADOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A COVID- 19 – PARA OS INDIVÍDUOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS.....	15
7.1. Vacinação .....	15
7.2. Descrição das medidas de prevenção individual e/ou coletiva Setores Administrativos.....	15
8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS .....	17
9. DIVULGAÇÃO / COMUNICAÇÃO .....	18
10. REFERÊNCIAS .....	19
10.1. Bibliográficas .....	19
10.2. Legislação .....	20

## 1. APRESENTAÇÃO

As aulas nas instituições de Ensino Superior da rede pública foram suspensas por tempo indeterminado, a partir do dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 4230, do Governo do Estado do Paraná, assinado em 16 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS. Nesse contexto, a reitoria da UNESPAR, por meio da Portaria 489/2020 (atualizada pelas Portarias N.º 107/2021 e N.º 262/2022), instituiu a Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR, que tem como atribuições:

**I** - Avaliar, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais e nacionais, a situação de disseminação do vírus em cada *campus* e seu entorno;

**II** - Avaliar, de acordo com as informações já consolidadas pelas pró-reitorias da UNESPAR, as condições atuais e propor alterações físicas, arquitetônicas e procedimentos pessoais e sociais para relações de trabalho e atendimento ao público;

**III** - Propor, em acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais e nacionais, a adoção de medidas internas, visando à proteção da população e dos servidores da UNESPAR;

**IV** - Avaliar, junto ao grupo de especialistas para discussão da COVID-19, coordenado pela SETI, e as autoridades sanitárias locais, a permanência das atividades administrativas e acadêmicas de forma remota;

**V** - Estabelecer, assim que recomendado pelo grupo de especialistas para discussão da COVID-19, coordenado pela SETI e autoridades sanitárias locais, plano de retomada gradativa das atividades presenciais na Universidade.

Este documento representa a soma de esforços de docentes, discentes e agentes administrativos, que, com base em conhecimentos atuais cientificamente comprovados e propostos por autoridades sanitárias competentes, divididos em subcomissões, buscaram orientações, coletaram dados em pesquisas internas, informações oriundas de todos os setores dos sete *Campi* da UNESPAR.

Os estudos da Comissão devem contribuir para as decisões da gestão da universidade e Conselhos Superiores, relativas às atividades presenciais durante a

pandemia de Covid-19. Este Protocolo de Biossegurança mantém a base dos protocolos específicos para as atividades de aulas práticas presenciais adotado no Curso de Enfermagem da UNESPAR, campus de Paranavaí e nas orientações da Comissão de Especialistas das IEES do Paraná/SETI (Portaria 153/2020-SETI/PR).

O Protocolo de Biossegurança apresenta normas e recomendações para o desenvolvimento de atividades presenciais na Universidade, orientando estudantes de Graduação e de Pós-graduação, docentes e agentes universitários com informações gerais sobre procedimentos técnicos e diretrizes que proporcionem práticas seguras contra a disseminação e o contágio do novo Coronavírus nos ambientes internos ou em atividades externas vinculadas aos *Campi* da UNESPAR.

É importante salientar que as rotinas que contribuem para a segurança sanitária são de responsabilidade de toda a comunidade universitária. Logo, compete a cada um de nós manter constante cuidado e atitudes responsáveis, conforme as orientações descritas neste protocolo, assim como nos documentos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, e também nos alertas epidemiológicos de municípios onde se localizam os *campi* da Unespar.

## **2. CONDIÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS SEGURAS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Nos planos de retomada das atividades sociais em todos os âmbitos, os indicadores relacionados ao COVID-19 mais relevantes continuam sendo: o número de leitos disponíveis, tanto de UTI como de enfermaria; a capacidade de internamento de novos casos; taxa de novos casos e taxa de mortalidade. Porém o mais importante atualmente é a cobertura vacinal que mensura a imunização da população, sendo o principal indicador para o retorno presencial seguro para qualquer tipo de atividade presencial, inclusive às atividades acadêmicas nas instituições de ensino. A imunização efetiva é capaz de garantir a saúde e minimização exponencial dos riscos para o agravamento ou fatalidade causada pela COVID-19.

Em um dos mais recentes estudos publicados na conceituada revista *The Lancet*, em 19 de janeiro de 2022, o cientista Christopher J L Murray afirmou que, com aumentos contínuos na vacinação contra COVID-19, a terceira dose de vacina e os altos níveis de imunidade adquirida pela infecção, os níveis globais de imunidade ao

SARS-CoV-2 deverão estar sempre altos. Por algumas semanas ou meses, o mundo deve esperar baixos níveis de transmissão do vírus. [Murray CJL. COVID-19 will continue but the end of the pandemic is near. *The Lancet*, v.399, n.10323, p.417-419; Jan 29, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(22\)00100-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(22)00100-3)]

Especialistas sustentam que ao menos 70% da população precisaria ser vacinada, sendo essa a medida mais eficaz de controle da pandemia. Nesse sentido, em 26/04/2022, a cobertura vacinal no Estado do Paraná com a segunda dose da vacina foi de 85,4%, sendo esse indicador muito satisfatório do ponto de vista epidemiológico, pois vislumbra o retorno da normalidade na saúde pública. [Fonte em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/vacinacao-ranking>]

### **3. ESTRATÉGIAS E MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA A SEREM OBSERVADAS PARA AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS**

#### **3.1. Adoção de medidas e cuidados - coletivos e individuais- que os *Campi* da UNESPAR devem seguir:**

As medidas de prevenção e controle devem ser mantidas por toda a comunidade acadêmica como principal meio de enfrentamento à pandemia COVID-19. Essas medidas de enfrentamento, de forma geral, devem estar associadas a:

- Uso obrigatório de máscaras de proteção individual por indivíduos com sintomas respiratórios, teste positivo ou exposição direta a alguém com COVID-19, em ambientes abertos e fechados;
- A etiqueta respiratória;
- A vacinação;
- A higienização das mãos;
- As ações para evitar aglomerações e o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais;
- A limpeza e a desinfecção dos ambientes e superfícies.

Segundo a RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022 de 29 de março de 2022, no seu Artigo 15: “A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde



pública para acabar com a pandemia da COVID-19. É vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária.[...]”

#### 4. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES E DE SUPERFÍCIES

Considerando a NOTA ORIENTATIVA 03/2021 da SESA, atualizada em 09/02/2022, e a Resolução SESA Nº 860 de 23/09/2021, deve-se atentar para manutenção da limpeza e desinfecção dos ambientes internos e externos e superfícies, especialmente em áreas frequentemente tocadas como maçanetas, interruptores de energia, carteiras escolares, telefones, controles remotos e áreas compartilhadas, como cozinhas e banheiros.

- A higienização das salas de aula, bibliotecas, laboratórios, bebedouros, banheiros e lavatórios será realizada no mínimo a cada turno de aula e deve ser observada pela direção do *campus*, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local.

- A higienização dos banheiros deverá ser realizada com água sanitária na proporção de 25 ml de água sanitária em 1 litro de água, produzindo uma solução diluída de 500 mg CRL/L, ou seja, uma solução de 0,05%, conforme indicada pela OMS.

- Sugere-se que cada docente, discente e agente universitário higienize sua mesa, sobretudo em momentos de início das atividades;

- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;

- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou quantas vezes forem necessárias durante o dia;

- O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;

- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

## 5. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELA COVID-19 - Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente. Sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

### 5.1. Sobre notificações aos órgãos sanitários / registro de casos

Os Serviços de Saúde são responsáveis pela notificação dos casos suspeitos de COVID-19, no entanto, a universidade deve acompanhar os casos suspeitos ou confirmados realizando os encaminhamentos necessários.

### 5.2. Sobre critérios diagnósticos:

Alunos, professores e demais funcionários devem ser triados para sintomas compatíveis com quadros virais e na presença destes devem realizar RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno (com coleta nasal ou nasofaringe) para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARSCoV-2 e as atividades acadêmicas.

A seguir os principais testes diagnósticos recomendados para nossa comunidade acadêmica:

**a)** Biologia Molecular: [RT-qPCR]. Resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2; fazer entre 3<sup>o</sup> e o 7<sup>o</sup> dia de início de sintomas.

**b)** Teste Rápido [Pesquisa de antígeno]. Resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno em secreções de naso e orofaringe ou saliva (detectado do 2<sup>o</sup> ao 7<sup>o</sup> dia de sintomas).

Segundo a NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022, pessoas que se recuperaram da COVID-19 podem continuar a testar positivo por até três meses após a infecção e não se recomenda que façam novo teste nos três meses após o teste RT-PCR positivo inicial, caso estejam assintomáticas, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a material genético do SARS-CoV-2 residual, mas é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus para

outras pessoas.

### 5.3. Sobre rastreamento e monitoramento de casos [individualmente]:

Sugestão de registro individual para monitoramento:

a) Data da 2ª dose vacina: \_\_ / \_\_ / \_\_ e/ou,

Data 3ª dose vacina: \_\_ / \_\_ / \_\_

b) Teve contato próximo, ou seja, permaneceu a menos de 1 metro de distância de uma pessoa infectada por mais de 15 minutos, ambos sem máscara facial ou uso incorreto da mesma. Sim( ) Não( )

c) Teve contato físico direto com a pessoa infectada por meio de abraço, aperto de mão ou beijo com caso confirmado? Sim( ) Não( )

d) Apresentou qualquer sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, febre, coriza) nos últimos 5 dias? Sim( ) Não( )

### 5.4. Sobre ISOLAMENTO:

**ISOLAMENTO:** o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Os casos confirmados de infecção (por Teste rápido ou RT-PCR), mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Calculando o isolamento: O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver com sintoma no 7º dia, estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou

imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias. [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso em:

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-02/no\\_03\\_2021\\_escolas\\_v4\\_09-02-2022.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf)]

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
<b>Casos assintomáticos</b> com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	a) <b>07 DIAS:</b> a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia.
<b>Casos leves</b> de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	a) <b>07 DIAS:</b> a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. b) <b>10 DIAS:</b> se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
<b>Casos moderados a graves</b> que necessitam de hospitalização.	<b>20 DIAS:</b> a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

Fonte: [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-02/no\\_03\\_2021\\_escolas\\_v4\\_09-02-2022.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf)]

Se por ventura for identificado um surto de casos confirmados em um grupo de pessoas que frequentam o mesmo ambiente, a situação deverá ser avaliada pelos correspondentes Colegiados de curso ou setores administrativos e comunicada à Direção do *Campus* para que esta Comissão possa dar suporte às medidas sanitárias necessárias. Entende-se por surto: número excessivo de casos confirmados no mesmo período em um mesmo ambiente.

## 6. GRUPO DE RISCO

Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição (docentes, discentes, técnicos administrativos), os quais deverão apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando ser

pertencente ao grupo de risco.

A NOTA ORIENTATIVA 03/2021 da SESA, atualizada em 09/02/2022, considera “grupos de risco” somente as pessoas que apresentam comorbidades e que necessitam de avaliação médica para verificar necessidade de licenças médicas em caso de servidores; e exercícios domiciliares, em caso de estudantes, mesmo após vacinação completa para a COVID-19.

Assim sendo, a Unespar considerará como “grupos de risco” as pessoas portadoras de comorbidades conforme contempladas na supracitada Nota Orientativa, (NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA). Fazem parte da lista das comorbidades: Diabetes *mellitus*, Pneumopatias crônicas graves, Hipertensão Arterial, Doenças cardiovasculares, Doenças neurológicas crônicas, Doença renal crônica, Imunossuprimidos, Hemoglobinopatias graves, Obesidade mórbida, Síndromes genéticas, Cirrose hepática. [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022.

Acesso disponível em:

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-02/no\\_03\\_2021\\_escolas\\_v4\\_09-02-2022.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf)

## 7. CUIDADOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A COVID- 19 – PARA OS INDIVÍDUOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

### 7.1. Vacinação

Recomenda-se que a comunidade mantenha o esquema vacinal contra o SarsCov2 em dia, atualizando as doses recomendadas pelas autoridades estaduais de saúde.

### 7.2. Descrição das medidas de prevenção individual e/ou coletiva

Saída e chegada em casa: é recomendado para estudantes, docentes, agentes universitários e terceirizados as seguintes medidas:

- Ao sair de casa:
  - Evitar sair de casa sem máscara. Se for demorar mais de 2h, levar mais de uma máscara para troca;
  - Levar garrafa de água de uso pessoal;
  - Levar um saco ou sacola de plástico para armazenar a máscara após 2h de uso ou se estiver úmida;
  - Manter os cabelos presos e evitar o uso de brincos, anéis e colares;
  - Caso utilize transporte público, seguir as orientações descritas no item Transporte Público;
  - Evitar o uso de dinheiro em papel; dê preferência aos cartões, higienizando as mãos imediatamente;
  - Lavar e higienizar as mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície;
  - Evitar tocar o rosto antes de higienizar as mãos;
  - Manter distanciamento das pessoas;
  - Observar se apresenta os sintomas da COVID-19, relacionados neste plano.
  
- Ao retornar para casa:

Evitar tocar em objetos antes de higienizar as mãos;

  - Lavar a garrafa de água utilizada no deslocamento;
  - Limpar o celular e os óculos com sabão, água ou álcool;

- Limpar a parte externa de mochila ou pasta, com álcool, antes de guardar.
  
- Deslocamento para o *campus* de carro:
  - Higienizar as mãos antes de entrar no carro;
  - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
  - Higienizar o carro, principalmente: volante, puxadores de porta interna, cinto de segurança e porta copos;
    - Deixar as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
    - Higienizar as mãos após sair do carro.
  
- Deslocamento para o *campus* de transporte coletivo
  - Higienizar as mãos antes de embarcar e ao desembarcar dos ônibus;
  - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
  - Deixar, se possível, as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
  - Usar máscara de proteção ao longo do trajeto.

## 8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS

- O uso de EPI deve ser indicado de acordo com o local e tipo de limpeza necessária para cada ambiente. A equipe deve receber treinamento para desenvolver suas atividades com segurança.
- Em todo o período de funcionamento de atividades presenciais da Instituição, durante a pandemia, cuidar da realização de higienização do banheiro, lavatório e bebedouros.
  - Deverá ser disponibilizado álcool a 70% no lavatório para higienização das mãos.
  - Deverá ser realizada higiene da cabine do banheiro com água sanitária na diluição informada.
  - Limpeza e higienização das salas de aula e áreas comuns, , com água sanitária na diluição informada.
  - Os panos de limpeza, após cada uso, deverão ser colocados em recipiente com água sanitária, na diluição informada, por 30 minutos e depois lavado com água e sabão.

### Recomendações:

- Estudos mostram que desinfetantes domésticos comuns, sabão ou uma solução diluída de alvejante, podem desativar o coronavírus em superfícies.
- Recomenda-se a utilização de produtos recomendados pela ANVISA, que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies. Optou-se por indicar produtos, em sua maioria, de baixo custo, acessíveis e seguros para o meio ambiente:
  - a) Álcool etílico a 70%;
  - b) Hipoclorito de sódio a 0,5%;
  - c) Alvejantes que contenham em sua formulação hipoclorito de sódio ou cálcio.
- Para a utilização de água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%) e alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz:
  - a) Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1l água.

**b)** Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1l água.

- Recomenda-se que o *campus* possua estoque suficiente de materiais e produtos químicos sanitizantes, o que inclui os produtos alvejantes, hipoclorito de sódio a 0,5 %, álcool etílico a 70%, sabão neutro, papel toalha, panos e esfregões

- Recomenda-se que não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos: vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.

## **9. DIVULGAÇÃO / COMUNICAÇÃO**

Recomenda-se:

**a)** Elaborar e atualizar periodicamente peças de comunicação institucional para as atividades acadêmicas e administrativas presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados necessários;

**b)** Possibilitar que a comunidade universitária tenha acesso à informação nos sítios oficiais da Instituição;

**c)** Divulgar o Protocolo de Biossegurança da Unespar para toda a comunidade e suas atualizações.

## 10. REFERÊNCIAS

### 10.1. Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz – FioCruz. **Convivência com a Covid-19 na Fiocruz**. Versão 3, de 05/01/2022. Acesso disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/2022.01.05\\_-\\_em\\_defesa\\_da\\_vida-v3.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/2022.01.05_-_em_defesa_da_vida-v3.pdf)

LIMA, G. C. L. S., SCHECHTMAN, R., BRIZON, L. C., FIGUEIREDO, Z. M. **Transporte público e COVID-19**. O que pode ser feito? Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CERI). Rio de Janeiro, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Considerações sobre saúde pública e medidas sociais no local de trabalho no contexto da COVID-19**, 2020. 6p. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52133>

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19**, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBACOV1920071\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBACOV1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. Resolução SESA Nº 860 DE 23/09/2021. Acesso em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420811~>

SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. **NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA**, atualizada em 09/02/2022. Acesso em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-02/no\\_03\\_2021\\_escolas\\_v4\\_09-02-2022.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf)

SOARES, L.; SCHOEN, T.S. **Medidas de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas**: Protocolos de 13 países. Scielo preprints, 2020.

TEIXEIRA, Pedro; VALLE, Silvio. **Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 1996.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. GRUPO DE TRABALHO Coronavírus (COVID – 19) da UEL. **Plano de contingência: Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária**, 2020. 17p. Acesso em: 15 dez. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/>

WORLD HEALTH ORGANIZATION (2020). **Considerations for school-related**

**public health measures in the context of COVID-19**, 2020. 10p. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>.

## 10.2. Legislação

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOTA TÉCNICA. GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19, 2020. Acesso em: 03 jan. 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/anvisa-nota-tecnica-no-26-2020-recomendacoes-sobre-produtos-saneantes-que/>

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br>

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, 2020. 21p. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná . Resolução - 0977/2021 - Altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº860 de 23 de setembro de 2021.

Resolução - 0860/2021 - Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14035.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14035.htm#art1)

Resolução - 0735/2021 - Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021  
Lei 20189 - 28 de Abril de 2020 Casa Civil/PR- Sistema Estadual de Legislação-  
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=234115&indice=1&totalRegistros=64&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação nº 061, de 03 de setembro de 2020. Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada, 2020. Acesso em: 20 dez. 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/>

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020.



Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, 2020. Acesso em: 20 dez. 2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category\\_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192)

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Resolução SESA nº 1231 de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402629>

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Limpeza e desinfecção. Nota Orientativa 01/2020; 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_01\\_limpeza\\_e\\_desinfeccao\\_de\\_ambientes.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_01_limpeza_e_desinfeccao_de_ambientes.pdf)

SESA- SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. ESTADO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022 de 29 de março de 2022.

Lei Estadual Lei nº 21.015 19 de abril de 2022. Assegura a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Estado do Paraná e veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou passaporte sanitário.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 18.902.644-7  
**Assunto:** Atualização do Protocolo de Biossegurança da Unespar.  
**Interessado:** MARLETE DOS ANJOS SILVA SCHAFFRATH  
**Data:** 28/04/2022 09:16

---

**DESPACHO**

Prezada Profa. Ivone Cecatto  
Secretária dos Conselhos Superiores da Unespar  
Em tempo, apresenta-se para conhecimento dos conselheiros do Conselho Superior, o parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar -PROJUR, em atendimento à solicitação desta Comissão, acerca do cumprimento e desdobramentos na Unespar da Lei estadual N. 21.015 19 de abril de 2022 que "veda qualquer exigencia de documento, certidao, atestado, declaracao ou passaporte sanitario."  
Atenciosamente agradecemos  
Profa.Marlete Schaffrath  
Presidente da Comissao de avaliacao e planejamento de acoes de combate a disseminacao do novo Coronavirus no ambito da UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 28/04/2022 09:17.

Inserido ao protocolo **18.902.644-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 28/04/2022 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3b72d15548f201f913c6b42efcb56489**.



Imprimir Cancelar

**apresentação do comprovante de vacinação**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
<prograd@unespar.edu.br>

Seg, 25/04/2022 12:30

Para: Procuradoria Jurídica  
<procuradoriajuridica@unespar.edu.br>Cc: Salete.Sirino - Reitora Unespar  
<salete.sirino@unespar.edu.br>**Prezado Dr. Paulo**

A lei 21. 015/2022, que veda a exigência de certificado de vacinação no estado do Paraná, colocou para a Unespar uma situação de estranhamento em relação à proibição de exigência do certificado de vacinação, posto que nossa instituição hoje exige a apresentação de comprovante de vacinação de estudantes, docente e agentes, conforme deliberado pela Resol. 002/2022-COU que aprova o Protocolo de Biossegurança da Unespar.

A Comissão de Planejamento e ações no combate ao Novo Coronavírus na Unespar, necessita ouvir os subsídios técnico- jurídicos para orientar a liberação ou manutenção de comprovação de vacinação ao Conselho Superior da Unespar, fazendo valer a perspectiva científica que nos tem balizado até aqui.

Também a Prograd, que orienta diretamente as Secretarias Acadêmicas necessita de subsídios para a aceitação ou não de matrículas de não vacinados e sem justificativas médicas conforme determina a referida Resolução do COU.

Agradecemos se a Projur nos puder responder em que medida temos, por força da autonomia universitária, condições de manter a exigência de apresentação de comprovante de esquema vacinal completo, enquanto durar a pandemia de Covid-19, conforme deliberado pelo COU.

Certos de que podemos contar com vossa prestimosa atenção para esse temas, agradecemos e guardamos...  
Com os melhores cumprimentos,

Profa. Marlete Schaffrath  
Presidente da Comissão de de  
Planejamento e ações no combate ao  
Novo Coronavírus no âmbito da Unespar

Profa. Dra. Marlete dos Anjos Silva  
Schaffrath  
PRÓ- REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-  
PROGRAD

Universidade Estadual do Paraná  
- Unespar

<http://prograd.unespar.edu.br/>



➤ Enviar Anexar Criptografar Descartar ...

**De:** Procuradoria Juridica <procuradoriajuridica@unespar.edu.br>  
**Enviado:** terça-feira, 26 de abril de 2022 15:12  
**Para:** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação <prograd@unespar.edu.br>  
**Cc:** Salete.Sirino - Reitora Unespar <salete.sirino@unespar.edu.br>  
**Assunto:** RE: apresentação do comprovante de vacinação

Profa. Dra. Marlete Schaffrath  
Presidente da Comissão de Planejamento e ações no combate ao Novo Coronavírus no âmbito da Unespar

Em resposta ao Vosso respeitoso e-mail/consulta sobre as questões em relação à Lei 21. 015, sancionada e publicada em 19 de abril de 2022, a qual veda a exigência de certificado de vacinação no Estado do Paraná, mesmo sendo uma afronta à autonomia universitária, recomenda-se a imediata suspensão da continuidade da exigência, pela UNESPAR, de apresentação de comprovante de vacinação de estudantes, docentes e agentes, conforme deliberado pela Resolução 002/2022-COU que aprova o Protocolo de Biossegurança da Unespar. A inusitada Lei, mesmo sendo questionável sob o ponto de vista constitucional é específica também no caso de sua aplicabilidade pelas universidades (Art. 1º, inciso II).

Nada impede, no entanto, que a "exigência" seja substituída por uma "recomendação administrativa", sem prejuízo de se observar que a referida Lei pode ser objeto de questionamentos pelos órgãos de controle, em razão da sua constitucionalidade e também quanto à aplicação cogente, diante da autonomia das Universidades Estaduais no Paraná, fazendo valer, como bem disse Vossa Senhoria, “a perspectiva científica que nos tem balizado até aqui”.

Destarte, segue o entendimento.

Cordialmente.

**Paulo Sergio Gonçalves**

Procurador Geral - Universidade Estadual do Paraná - **Unespar**

Procuradoria Jurídica

[WWW.unespar.edu.br](http://WWW.unespar.edu.br) 044-3518-1880

---

**De:** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação <prograd@unespar.edu.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 25 de abril de 2022 12:30  
**Para:** Procuradoria Juridica <procuradoriajuridica@unespar.edu.br>  
**Cc:** Salete.Sirino - Reitora Unespar <salete.sirino@unespar.edu.br>  
**Assunto:** apresentação do comprovante de vacinação

Prezado Dr. Paulo

A lei 21. 015/2022, que veda a exigência de certificado de vacinação no estado do Paraná, colocou para a Unespar uma situação de estranhamento em relação à proibição de exigência do certificado de vacinação, posto que nossa instituição hoje exige a apresentação de comprovante de vacinação de estudantes,

Calibri  **B** *I* U ”

Enviar

Descartar

...